

LEI MUNICIPAL Nº 1405 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.049, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICIPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Luciano Rabelo Veloso, sanciono a seguinte Lei:

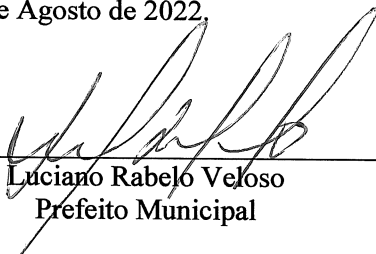
Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.049, de 31 de dezembro de 2013, passando este a vigorar com o seguinte texto:

Art. 9º - (...)

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (Bilhetes/cupom fiscal) de passagem de avião, ônibus, pedágio, combustível ou outros utilizados para efetivação do devido ressarcimento ao servidor ou vereador.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 19 de Agosto de 2022,



Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 19. 08. 2022. O referido é verdade, dou fé. LD